CONTRATO DE SEGURO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

SEGURADO(A): Camila Duarte Fonseca, inscrito(a) no R.G. nº 43.432.765-2, C.P.F. nº 345.765.432-32, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro(a), profissão Engenheiro(a) Civil, residente e domiciliado(a) na Av. João Pessoa, 1300 - 66015-030, na cidade de Belém, no Estado do PA. SEGURADORA: Seguros XYZ LTDA, com sede em Avenida das Seguradoras, 500, na rua Rua das Coberturas, 200, bairro Centro, CEP 01010-000, no Estado de SP, inscrita no C.N.P.J. nº 12.345.678/0001-99, cadastro estadual nº 123.456.789.000, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) Marcos Pereira, nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Administrador, inscrita no R.G. Nº 87654321, C.P.F. nº 123.456.789-00, residente e domiciliado(a) na rua Rua da Administração, 300, bairro Bela Vista, CEP 01310-000, na cidade de São Paulo, no Estado de SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE SEGURO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a garantia de proteção contra colisões, roubos e incêndios do veículo do(a) CONTRATANTE, mediante pagamento por parte da CONTRATADA àquele, do valor das despesas decorrentes de sinistros ou infortúnios, nas hipóteses previstas nesse contrato.

Parágrafo único. Este contrato faz referência ao veículo automotor marca Nissan, modelo March, ano 2017, cor Vermelho, placa WXY4T53, chassi 9BWZZZ33ZPQ852369.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA Cláusula 2ª. A SEGURADORA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pela SEGURADO(A), quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios envolvendo o(a) SEGURADO(A), sobre o(a) qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias, ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato. Cláusula 3ª. A SEGURADORA disponibilizará um carro reserva (caso um veículo seja o segurado), no caso da ocorrência de sinistro ou infortúnio, quando o veículo do(a) SEGURADO(A) impossibilitar-se à locomoção em condições seguras ou lhe tenha sido subtraído o automóvel. Cláusula 4ª. Ainda se o SEGURADO for um automóvel, o seu proprietário terá direito à assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela SEGURADORA, correlativamente ao veículo acobertado por este contrato. Cláusula 5ª. A SEGURADORA está obrigada a assegurar todos os serviços dispostos neste contrato de maneira segura e eficaz.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SEGURADO(A) Cláusula 6ª. Se o seguro for de um veículo, no caso de sinistro ou infortúnio coberto por esse contrato, o(a) SEGURADO(A) está obrigado a cumprir as seguintes disposições:

a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros; b) Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios); c) No caso da ocorrência de acidente, o(a) SEGURADO(A) deve dar imediato aviso à SEGURADORA, no prazo máximo de 48 horas, a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total. d) Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano; Cláusula 7ª. O(a) SEGURADO(A) deve informar à SEGURADORA, por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato como a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro. Cláusula 8ª. Qualquer alteração do contrato que seja de interesse do(a) SEGURADO(A) só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da SEGURADORA. Cláusula 9ª. O(A) SEGURADO(A) tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenham ocorrido imprevistos.

DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS Cláusula 10^a. No caso do pagamento da indenização, o recibo valerá como instrumento de cessão, na qual a SEGURADORA ficará sub-rogada, até o limite da indenização, em todos os direitos e ações do(a) SEGURADO(A) contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela SEGURADORA ou para eles concorrido, obrigando o(a) SEGURADO(A) a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

DO PRAZO Cláusula 11ª. A cobertura deste seguro terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado pelas partes antes de vencido o seu prazo de vigência.

DO VALOR MENSAL Cláusula 12ª. O(A) SEGURADO(A) deverá pagar à SEGURADORA o valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), através de boleto bancário ou débito automático.

DA RESCISÃO Cláusula 13a. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, quando obtida a concordância da outra parte, devendo ser observadas as disposições seguintes: a) Se o pedido de rescisão for do(a) SEGURADO(A), a SEGURADORA reterá, além dos lucros cessantes, o prêmio calculado de acordo com o índice de correção em vigor; b) A cobertura estabelecida no contrato ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e lucros cessantes, se a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar o valor do respectivo seguro.

DO FORO Cláusula 14ª. Para dirimirem qualquer questão surgida a partir das obrigações e deveres estabelecidos neste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo - SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Assinatura do(a) representante da Seguradora

Assinatura do(a) Segurado(a)

RG 12345678

Assinatura da Testemunha 1

RG 87654321

Assinatura da Testemunha 2